



**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0007159-10.2017.8.16.0185  
“BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS”

**Divergência de crédito formulada por  
BANCO BRADESCO S.A.**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

**I. DIVERGÊNCIA**

O CREDOR postula pela retificação do valor de seus créditos.

**II. ANÁLISE**

A Recuperanda qualificou na Classe II, como afetados por *garantia real*, todos os créditos bancários existentes, inclusive os abaixo indicados.

Com efeito, examinando os contratos carreados, nota-se que, a rigor não estão cobertos por qualquer espécie de garantia real.

Deste modo, em primeiro lugar, forçoso desclassificar os créditos que venham a ser reconhecidos para a CLASSE III de *credores quirografários*.

Feita esta introdução, examinaram-se as diferenças de valores apontadas, as quais vieram acompanhadas de planilhas e demais demonstrativos.

Verificados tais documentos, infere-se que o montante indicado pelo Banco é compatível com a postulação lançada em divergência.

Desta forma, **acolhe-se** integralmente o pedido formulado em divergência.



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

---

### III. SOLUÇÃO

**ACOLHE-SE** a divergência formulada para reconhecer como **quiografário e concursal** o crédito do **BANCO BRADESCO S/A** e fixar em R\$ 92.622,38 seu valor.

Curitiba, 09 de abril de 2018.

**ATILA SAUNER POSSE**  
OAB/PR 35.249